

RESOLUÇÃO CES/PR nº 017/2021

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 291ª Reunião Ordinária, do dia 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná terá como objetivo debater temas relevantes para o campo da Saúde Mental e os avanços e desafios da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas no Estado do Paraná.

§ 1º A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná deverá promover o debate “A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, com os diversos setores da sociedade, e indicar novos desafios para a melhoria do cuidado em saúde mental, devendo contemplar o desenvolvimento de ações intersetoriais, com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho e esporte, entre outros.

§ 2º A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná se realizará sob os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e 13.331/01 e o Decreto Estadual no 5.711/02, a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná é fórum de debate e deliberação sobre a Política Estadual de Saúde Mental do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem como finalidades:

I – avaliar a situação da Política Estadual de Saúde Mental;

II – formular, avaliar e fixar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde Mental;

III – eleger e homologar os delegados para a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná terá abrangência estadual e ocorrerá em etapas regionais nas 22 Regiões de Saúde.

§1º As etapas regionais deverão ser precedidas de etapa municipal para os municípios com mais de 300 mil habitantes, sendo facultativo para os demais municípios de porte populacional menor.

§2º As vagas de delegados para a V Conferência Estadual de Saúde Mental se darão exclusivamente pelas etapas regionais das 22 Regiões de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 3º As etapas da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná deverão ser realizadas observando-se as datas-limite expostas a seguir:

I – Etapa Nacional – 17 a 20 de maio de 2022.

II – Etapas preparatórias municipais ou regionais (conferências livres, plenárias e oficinas) deverão ser realizadas em 2021 por meio virtual.

III – As etapas municipais e regionais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

IV – A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 25 e 26 de abril de 2022, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

V – Municípios que definirem pela realização de Conferências Municipais deverão comunicar com antecedência à sua respectiva Regional de Saúde.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º Poderão participar como membros da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná todos os representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação da Política de Saúde Mental do Estado do Paraná, na condição de:

I – delegados;

II – delegados natos;

III – observadores;

IV – convidados.

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados terão direito à voz e a voto; os observadores e convidados terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, aprovado pelo Plenário do CES/PR.

§ 2º Todo delegado, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 3º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná garantirá espaço apropriado para os delegados titulares na Plenária Final.

§ 4º Durante a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será destinado um espaço apropriado aos observadores e convidados.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 5º Farão parte da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, na condição de delegados:

I – representantes de entidades dos usuários;

II – representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores de saúde;

III – representantes de entidades dos gestores e prestadores de serviços de saúde;

§ 1º As Entidades só poderão inscrever delegados num único segmento.

§ 2º A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será formada por 664 Delegados, distribuídos da seguinte forma, conforme deliberado na 291ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 16 de dezembro de 2021:

– 296 Usuários;

– 148 Trabalhadores de Saúde;

– 148 Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, e

– 72 Delegados Natos.

§ 3º São Delegados Natos os 36 Conselheiros Titulares e os 36 Conselheiros Suplentes do CES/PR, representantes de cada entidade, órgão e instituição, distribuídos em seus respectivos segmentos, como segue abaixo:

– 36 Usuários;

– 18 Trabalhadores de Saúde, e

– 18 Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

I – Todo Conselheiro Titular e Suplente deverá entregar a Ficha de Inscrição preenchida até o final da reunião ordinária do mês de março de 2022 do CES/PR, na Secretaria Executiva do CES/PR, que efetuará a inscrição dos mesmos.

II – Todo Conselheiro Titular e Suplente deverá obrigatoriamente participar de Etapa Municipal e/ou Regional da Conferência de Saúde Mental, do seu respectivo município ou região.

III – O Conselheiro Estadual que não cumprir o estipulado no inciso I não será inscrito pela Secretaria Executiva do CES/PR, não cabendo recurso a esta medida.

§ 4º Constitui pré-requisito à participação na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, na qualidade de Delegado, ter participado de etapa Municipal e/ou Regional, realizada até a data-limite, ou seja, 25 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Todo Delegado Titular, de qualquer segmento, eleito para a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, terá um único suplente, ambos participantes de etapa Municipal e/ou Regional, mediante apresentação da lista de presença ou certificado de participação.

Art. 7º Os Delegados representantes de **Entidades de Usuários** serão distribuídos de acordo com a população do município e por Região de Saúde, em conformidade com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2020), conforme apresentado abaixo:

Municípios que farão a etapa regional e/ou municipal:

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DELEGADOS
1ª Região de Saúde – Paranaguá	8
2ª Região de Saúde – Metropolitana	92
3ª Região de Saúde – Ponta Grossa	16
4ª Região de Saúde – Irati	4
5ª Região de Saúde – Guarapuava	12
6ª Região de Saúde – União da Vitória	4
7ª Região de Saúde – Pato Branco	8
8ª Região de Saúde – Francisco Beltrão	8
9ª Região de Saúde – Foz do Iguaçu	12

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DELEGADOS
10ª Região de Saúde – Cascavel	16
11ª Região de Saúde – Campo Mourão	8
12ª Região de Saúde – Umuarama	8
13ª Região de Saúde – Cianorte	4
14ª Região de Saúde – Paranavaí	8
15ª Região de Saúde – Maringá	20
16ª Região de Saúde – Apucarana	8
17ª Região de Saúde – Londrina	24
18ª Região de Saúde – Cornélio Procópio	8
19ª Região de Saúde – Jacarezinho	8
20ª Região de Saúde – Toledo	12
21ª Região de Saúde – Telêmaco Borba	4
22ª Região de Saúde – Ivaiporã	4
TOTAL	296

Art. 8º Os 296 representantes de usuários para fins de representação na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná serão indicados pelo seu segmento/entidade, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§1º A eleição dos delegados do segmento dos usuários deverá ocorrer exclusivamente por meio das etapas regionais, sendo que a inscrição do titular ou de seu suplente se fará com os documentos comprobatórios de participação de ambos nestas etapas, conforme determina o Art. 5º deste Regulamento.

§2º Os delegados oriundos dos municípios que realizaram a etapa municipal terão a sua documentação comprobatória da sua participação nas discussões realizadas no seu município de origem encaminhadas pela secretaria executiva do seu conselho municipal para a respectiva Regional de Saúde.

§ 3º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da Ficha de Inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, **até às 17h do dia 08 de março de 2022, impreterivelmente.**

I – Não serão aceitas outras formas de encaminhamento destes documentos.

§ 4º As entidades representantes de usuários terão de se abster de inscrever delegados titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em qualquer esfera de governo.

§ 5º As entidades representantes de usuários que estiverem cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) estão impedidas de participar na condição de usuário da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

Art. 9º Os 148 Delegados representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde serão distribuídos por Região de Saúde, conforme apresentado a seguir:

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DE DELEGADOS
1ª Região de Saúde – Paranaguá	4
2ª Região de Saúde – Metropolitana	46
3ª Região de Saúde – Ponta Grossa	8
4ª Região de Saúde – Irati	2
5ª Região de Saúde – Guarapuava	6
6ª Região de Saúde – União da Vitória	2
7ª Região de Saúde – Pato Branco	4
8ª Região de Saúde – Francisco Beltrão	4
9ª Região de Saúde – Foz do Iguaçu	6
10ª Região de Saúde – Cascavel	8
11ª Região de Saúde – Campo Mourão	4
12ª Região de Saúde – Umuarama	4
13ª Região de Saúde – Cianorte	2
14ª Região de Saúde – Paranavaí	4
15ª Região de Saúde – Maringá	10
16ª Região de Saúde – Apucarana	4
17ª Região de Saúde – Londrina	12
18ª Região de Saúde – Cornélio Procopio	4
19ª Região de Saúde – Jacarezinho	4
20ª Região de Saúde – Toledo	6
21ª Região de Saúde – Telêmaco Borba	2
22ª Região de Saúde – Ivaiporã	2
TOTAL	148

§ 1º Os representantes de Trabalhadores de Saúde para fins de representação na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná serão indicados pelo seu segmento/entidade, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 2º As entidades de Trabalhadores de Saúde terão de se abster de inscrever delegados titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado

de livre provimento, pois este vínculo define-os como gestores de saúde, impedindo-os da representação do segmento de trabalhadores de saúde.

§ 3º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da Ficha de Inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, **até às 17 horas do dia 08 de março de 2022, impreterivelmente.**

Inciso único – Não serão aceitas outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 10 Os 74 Delegados representantes por segmento dos Gestores e Prestadores de Serviço serão distribuídos por Região de Saúde, conforme apresentado a seguir:

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DE DELEGADOS GESTOR	Nº DE DELEGADOS PRESTADOR
1ª Região de Saúde – Paranaguá	2	2
2ª Região de Saúde – Metropolitana	23	23
3ª Região de Saúde – Ponta Grossa	4	4
4ª Região de Saúde – Irati	1	1
5ª Região de Saúde – Guarapuava	3	3
6ª Região de Saúde – União da Vitória	1	1
7ª Região de Saúde – Pato Branco	2	2
8ª Região de Saúde – Francisco Beltrão	2	2
9ª Região de Saúde – Foz do Iguaçu	3	3
10ª Região de Saúde – Cascavel	4	4
11ª Região de Saúde – Campo Mourão	2	2
12ª Região de Saúde – Umuarama	2	2
13ª Região de Saúde – Cianorte	1	1
14ª Região de Saúde – Paranavaí	2	2
15ª Região de Saúde – Maringá	5	5
16ª Região de Saúde – Apucarana	2	2
17ª Região de Saúde – Londrina	6	6
18ª Região de Saúde – Cornélio Procópio	2	2
19ª Região de Saúde – Jacarezinho	2	2

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DE DELEGADOS GESTOR	Nº DE DELEGADOS PRESTADOR
20ª Região de Saúde – Toledo	3	3
21ª Região de Saúde – Telêmaco Borba	1	1
22ª Região de Saúde – Ivaiporã	1	1
TOTAL	74	74

§ 1º A eleição dos Delegados de Gestores/Prestadores deverá ser por meio de etapa Municipal e/ou Regional e a inscrição do titular, ou de seu suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nestas etapas, conforme determina o Art. 5º deste Regulamento.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da Ficha de Inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, **até às 17 horas do dia 08 de março de 2022, impreterivelmente.**

I – Não serão aceitas outras formas de encaminhamento dos documentos comprobatórios.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11 O prazo máximo para a inscrição de todos os delegados na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná expira obrigatoriamente **às 13h do dia 31/03/2022**, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados nos artigos anteriores e com as Fichas de Inscrições corretamente preenchidas, as quais devem ser enviadas pelas Regionais de Saúde para a Secretaria Executiva do CES/PR.

§ 1º Não serão aceitas inscrições após esta data.

§ 2º A Ficha de Inscrição do Delegado e respectivo suplente deverá conter as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO ASSESSOR

1. Número e Nome do Município Sede da Regional de Saúde
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato na RS

DADOS DO DELEGADO TITULAR

4. Segmento

5. Nome Completo
6. Nome Social
7. Raça
8. CPF
9. Data de Nascimento
10. RG
11. UF do RG
12. Sexo
13. Gênero
14. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo)
15. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
16. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (Federal, Estadual, Regional, Municipal)
17. Endereço do Delegado (Rua/Avenida)
18. Número
19. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
20. Bairro
21. Município
22. UF
23. CEP
24. DDD
25. Telefone
26. DDD
27. Celular
28. E-mail

DADOS DO DELEGADO SUPLENTE

29. Segmento
30. Nome Completo
31. Nome Social
32. Raça
33. CPF
34. Data de Nascimento
35. RG
36. UF da RG
37. Sexo
38. Gênero
39. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo)
40. Entidade/instituição/órgão (nome por extenso seguido da sigla)
41. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
42. Endereço do Delegado (Rua/Avenida)
43. Número
44. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
45. Bairro
46. Município
47. UF
48. CEP
49. DDD

50. Telefone
51. DDD
52. Celular
53. E-mail

DADOS DOS PARTICIPANTES

54. Hospedagem
55. Alimentação
56. Necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado – outros)
57. Tipo de necessidade Especial
58. Grupos de Trabalho (conforme tabela anexa)

§ 3º A Ficha de Inscrição do delegado e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

§ 4º A Ficha de Inscrição do delegado e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº11.188/95 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

– **Segmento/Sub-segmento da Administração Pública**

- 01 – Administração Pública da Esfera Federal
- 02 – Administração Pública da Esfera Estadual
- 03 – Administração Pública da Esfera Municipal

– **Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços**

- 04 – Estabelecimento de Serviço de Público de Saúde
- 05 – Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS
- 06 – Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS
- 07 – Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde
- 08 – Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

– **Segmento/Sub-segmento de Usuários**

- 09 – Entidade(s) representante(s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde
- 10 – Entidade(s) representante(s) de associações de portadores de patologias
- 11 – Entidade(s) representante(s) de associações de portadores de deficiências
- 12 – Representante(s) de Entidade(s) de defesa do consumidor
- 13 – Representante(s) de Entidade(s) de movimento sociais e populares organizados
- 14 – Representante(s) de Entidade(s) ou organizações de moradores
- 15 – Representante(s) de Entidade(s) não governamentais – ONGs
- 16 – Representante(s) de Entidade(s) patronais urbanos e rurais
- 17 – Representante(s) de Entidade(s) e movimentos de mulheres do estado do Paraná

- 18 – Representante(s) de Entidade(s) e movimentos de negros do Paraná
- 19 – Representante(s) de Entidade(s) indígenas
- 20 – Representante(s) de Entidade(s) de aposentados e pensionistas
- 21 – Representante(s) de Entidade(s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais
- 22 – Representante(s) de Entidade(s) ambientalistas
- 23 – Representante(s) de Organizações religiosas

– **Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde**

- 24 – Entidade/Órgão de Enfermeiros
- 25 – Entidade/Órgão de Farmacêuticos
- 26 – Entidade/Órgão de Médicos
- 27 – Entidade/Órgão de Odontólogos
- 28 – Entidade/Órgão de Assistentes Sociais Entidade
- 29 – Entidade/Órgão de Nutricionistas
- 30 – Entidade/Órgão de Psicólogos
- 31 – Entidade/Órgão de Médicos Veterinários
- 32 – Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
- 33 – Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos
- 34 – Entidade/Órgão de Educação Física
- 35 – Entidade/Órgão de outros Profissionais de Saúde
- 36 – Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal)
- 37 – Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS

SEÇÃO III DOS OBSERVADORES E DOS CONVIDADOS

Art. 12 Os Observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 25/04/2022, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós credenciamento) na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, e conforme disposto no art. 5º deste Regulamento. O número de convidados poderá atingir até 10% do total de delegados nesta Resolução prevista, e terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quando solicitadas por estes.

Parágrafo único. Os Observadores e Convidados não poderão ser transformados em Delegados em hipótese alguma.

Art. 13 Caberá à Comissão Organizadora propor ao Plenário do CES/PR os convidados para a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, que desenvolverão o tema “**A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do**

cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Parágrafo único. A Mesa de Abertura da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, Presidente do CES/PR, Coordenador da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, demais autoridades e convidados.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 14 Nos termos do Regimento aprovado, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 660/2021, a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná terá como tema: **“A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.**

Parágrafo único. O eixo principal da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será “Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, subdividido em 04 (quatro) eixos e subeixos, conforme descrito abaixo:

Eixo I: Cuidado em liberdade como garantia de direito a cidadania, e respectivos subeixos:

1. Desinstitucionalização: Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
2. Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
3. Saúde Mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
4. Saúde Mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos (as) e encarceramento das periferias;
5. Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
6. Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no território;
7. Economia Solidária e inclusão pelo trabalho enquanto eixo da RAPS: Reabilitação Psicossocial.

Eixo II: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental, e respectivos subeixos:

1. Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
2. Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
3. Controle social, participação social e movimentos sociais na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
4. Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
5. Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
6. Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
7. Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde.

Eixo III: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade, e respectivos subeixos:

1. Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
2. Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
3. Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária, promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
4. Reforma Psiquiátrica, Reforma Sanitária e a superação dos processos de medicalização e ambulatorização.

Eixo IV: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia, e respectivos subeixos:

1. Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
2. Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
3. Saúde do(a) Trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

Art. 15 Serão organizados grupos de trabalho para o debate dos eixos e subeixos relacionados ao tema central. Será permitida a participação de até 166 delegados por eixo. Sendo que a paridade prevista para cada seguimento deverá ser observada dentro do limite de vagas previstas. Os observadores poderão participar dos eixos e subeixos de forma livre.

Parágrafo único. Os facilitadores de grupos e convidados da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná serão indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 16 Serão admitidas tese-textos sobre o tema central, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora até **às 13h do dia 31/03/2022**.

§ 1º As tese-textos de subsídios sobre o tema da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades, órgãos e/ou instituições de âmbito estadual, devidamente reconhecidas ou por Conferência Municipal/Regional de Saúde.

§ 2º O CES/PR, por intermédio da Comissão Organizadora, disponibilizará aos municípios no site www.conselho.saude.pr.gov.br as teses-texto, que terão a responsabilidade de distribuí-las entre seus delegados, sendo que os contatos das Regionais de Saúde ajudarão na divulgação dos mesmos.

§ 3º As tese-textos de subsídios deverão ter no máximo três laudas e deverão ser entregues por meio de correio eletrônico (*e-mail*), gerados no programa Word para Windows, versão 6.0 ou superior, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço 1,5 (de um e meio), margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm, sendo que **teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas**.

Art. 17 Cada grupo de trabalho terá um coordenador, um facilitador, um relator indicado pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo:

I – O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo.

II – O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas.

III – Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

§ 1º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná realizará reunião prévia com os coordenadores, facilitadores e relatores para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos de trabalho.

§ 2º Cada oficina deverá discutir um tema preferencialmente, e caso haja tempo poderão ser discutidos outros temas de livre escolha dos participantes.

§ 3º A distribuição para discussão dos temas nos grupos de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná a discussão de todos os temas.

§ 4º Os relatores de cada grupo de trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às **18h impreterivelmente**.

§ 5º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos grupos de trabalho até às **19h do dia 25/04/2022** à Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

Art. 18 A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre procurando resguardar o disposto no Art. 15 deste Regulamento.

§ 1º O número de Observadores por oficina será limitado conforme a disponibilidade de vagas, em conformidade com os arts. 5º e 12 deste Regulamento.

§ 2º Colocar as opções de temas para os grupos de trabalho pela ordem de preferência (Anexo 2 da Ficha de Inscrição):

§ 3º Será indicado outro grupo de trabalho, pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, caso não haja vagado na oficina escolhida, na ordem de preferência do Delegado assinaladas no Anexo 2 da Ficha de Inscrição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidente do CES/PR o Coordenador da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná ou outra pessoa indicada assumirá a presidência da mesma.

Art. 20 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora

1. Sub-Comissão de Infraestrutura
2. Sub-Comissão de Credenciamento
3. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria

II – Comissão Eleitoral para a escolha de delegados para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental

§ 1º São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do CES/PR e membros do CES/PR.

§ 2º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná foi referendada na 289ª Reunião de Plenário do CES/PR, realizada dia 21 de outubro de 2021.

III – Comissão Eleitoral

§ 1º A Comissão Eleitoral Especial terá a atribuição de instruir o processo de eleição dos delegados para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

§ 2º Serão membros da Comissão Eleitoral Especial, representantes de entidades, órgãos e instituições que integrem ou não o CES/PR, que participarão na condição de convidados e indicados pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental, em um número de 05 (cinco) componentes, não podendo ser membro da Mesa Diretora ou Comissão Organizadora.

§ 3º A Comissão Eleitoral destinará local específico para o processo eleitoral de cada segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§ 4º A Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença dos delegados credenciados por segmento.

§ 5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, serão eleitos 64 delegados, distribuídos por segmento, conforme segue abaixo:

- Representante de segmento de Usuários = 32 delegados
- Representante de segmento de Trabalhadores da Saúde = 16 delegados
- Representante de segmento de Gestores = 8 / Prestadores de Serviços de Saúde = 8 delegados

§ 6º Cada delegado eleito terá direito a um suplente, devidamente indicado na respectiva plenária de seu segmento na eleição realizada durante a V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

§ 7º O delegado eleito que desistir de participar da etapa nacional que acontecerá nos dias 17 a 20 de maio de 2022, em Brasília – DF, deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência para que possa ser acionado seu suplente.

Art. 21 A Secretaria Executiva do CES/PR, junto com assessores para o controle social estarão acompanhando a delegação do Paraná na etapa nacional, na presença de 03 (três) representantes.

Art. 22 Em caráter excepcional o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná será votado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 23 A V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná terá a seguinte Programação:

§ 1º No dia **25 de abril de 2022**: das 08h às 10h será realizado o credenciamento dos delegados; das 10h às 11h ocorrerá o credenciamento dos suplentes; das 10h às 12h acontecerá o credenciamento dos observadores; das 08h30 às 09h30 ocorrerá a Solenidade de Abertura, com a composição da Mesa instalação da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná; das 09h30 às 10h30 acontecerá a Palestra Magna que tratará sobre o tema da Conferência **“A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos**

serviços da atenção psicossocial no SUS”; das 12h30 às 14h intervalo para o almoço; das 14h às 18h serão os grupos de trabalho.

§ 2º No dia **26 de abril de 2022**: das 08h às 12h30 será realizada a Plenária final; das 12h30 às 13h30 intervalo para almoço; das 13h30 às 14h30 acontecerá o Processo Eleitoral para escolha dos delegados para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental; das 14h30 às 15h30 ocorrerá a homologação dos delegados eleitos; 16h a Solenidade de Encerramento.

§ 3º Haverá traslado do local da Conferência para os hotéis no dia 25/04/2022 às 18h. No dia 26/04/2022, haverá somente traslado dos hotéis para o local da Conferência a partir das 07h.

§ 4º Será servido um café da manhã no dia 25/04/2022, das 07h30 às 09h. No mesmo dia, haverá um intervalo para café das 16h às 16h15. E a partir das 19h30 jantar no respectivo hotel em que o delegado estará hospedado.

§ 5º Os delegados eleitos para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para às 13h30 do dia 26 de abril de 2022, na plenária da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro delegado segmento/sub-segundo, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral às 13h30 às 14h do dia 26 de abril de 2022, no auditório da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

I – Não serão aceitos recursos posteriores ao não cumprimento do art. 20, parágrafo 5º.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 São atribuições da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, com o apoio operacional dos membros das subcomissões, contatos e coordenadores de Saúde Mental das Regionais de Saúde da SESA/PR:

- I – Promover a divulgação da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná;
- II – Promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III – Responsabilizar-se pela Programação oficial;

IV – Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;

V – Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;

VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VII – Elaborar os Anais da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Teses-Textos, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência;

VIII – Incentivar a realização das Etapas Municipais/Regionais.

Art. 25 Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora:

I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno da Conferência;

II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

III – Promover a articulação com as demais comissões da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia do Coordenador da Comissão Organizadora compete à Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliar em todos os momentos de organização e da realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26 As despesas com a realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

§ 1º Os delegados residentes até à distância de 30 (trinta) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a jantar e hospedagem.

§ 2º O traslado de Delegados residentes em distância inferior a 30 (trinta) quilômetros ocorrerá por conta do Conselho Municipal de Saúde de origem.

§ 3º Os delegados representantes dos segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 4º Os Delegados representantes dos segmentos de Usuários, Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§ 5º Os Delegados representantes dos segmentos de Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 25 de abril até às 12h do dia 26 de abril de 2022, no hotel em que foi feita a sua reserva.

I – O hotel cobrará à parte do delegado, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§ 6º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das subcomissões e todas as pessoas que ela arregimentar, tanto no período da organização quanto durante a sua realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

§ 7º Os membros da Comissão Organizadora e que se façam presentes na qualidade de Delegados, terão suas despesas de alimentação, almoço e jantar, custeados pela SESA, excluindo-se a determinação prevista no Art. 25, Parágrafo 1º.

§ 8º Os Delegados com deficiência físico/neuromotora, visual, auditivo terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva (com ou não acompanhante).

§ 9º Os Conselheiros Estaduais de Saúde, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

§ 10º Os delegados dos seguimentos Gestores e Prestadores para fazerem jus à hospedagem e a alimentação prevista no § 4º deverão declarar que não estão recebendo diária no período da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

§ 11º A Alimentação servida no espaço da Conferência será disponibilizada a todos os participantes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Regionais para a participação plena dos delegados na V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná.

Parágrafo único. As Regionais de Saúde deverão fornecer apoio técnico aos municípios que realizarem Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28 Serão fornecidos certificados a todos os participantes da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná que tiverem participação comprovada de 70% das atividades previstas.

Art. 29 Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 017/2021, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde